

EMENDA N° 116

PROJETO DE LEI N°
3337/04

AUTOR: DEPUTADO WALTER PINHEIRO	PARTIDO PT	UF BA	PÁGINA 1
---------------------------------	---------------	----------	-------------

TEXTO

Altera os parágrafos 2º e 3º do artigo 3º do PL 3337/04

"Art. 3°

.....

§ 2º Dos atos praticados no âmbito da Agência Reguladora caberá recurso à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor.

§ 3º É facultado à Agência Reguladora adotar processo de decisão monocrática, em cada uma de suas diretorias, ou superintendências, assegurado à Diretoria Colegiada ou Conselho Diretor o direito de reexame das decisões monocráticas, desde que interposto por parte interessada ou por, pelo menos, dois membros da Diretoria.”

JUSTIFICAÇÃO

O Capítulo I do Projeto de Lei 3337/2004 pretende dar novo tratamento ao processo decisório das Agências Reguladoras, e, conforme esclarece a exposição de motivos que acompanha o projeto, prevê a decisão colegiada, em regra, como forma de respaldar as decisões do regulador.

Nesse aspecto, a Anatel já está assim constituída, com o Conselho Diretor composto por cinco conselheiros que decidem por maioria absoluta, ao qual cabe recurso. No caso de Agência Reguladora que utilize o processo de decisão monocrática, cabe então a interposição de recurso por parte interessada ou por membros da Diretoria.

27/04/2004

ASSINATURA PARLAMENTAR

~~Prudencio~~
~~Ellen Mills Grand~~
~~Pop.~~